



SIMPLES NACIONAL: MUDANÇAS PARA 2018

Confira 5 alterações que vão impactar sua empresa

Introdução

O Simples Nacional, também conhecido como Supersimples, é um regime que unifica 8 impostos municipais, estaduais e federais em uma só guia com vencimento mensal.

O regime completou 10 anos em 2017 e sofrerá mudanças significativas em razão da Lei Complementar 155/2016 que entrará em vigor em 1 de janeiro de 2018.

Dentre as principais alterações, podemos destacar:

- Novos tetos de faturamento e criação de sublimite para ICMS e ISS;
- Novas alíquotas, redução do número de anexos e faixas de receita bruta para apuração das alíquotas;
- Utilização de nova fórmula para apuração das alíquotas efetivas;
- Aplicação da razão entre folha de salário x faturamento para enquadramento nos anexos;
- Inclusão de novas atividades.

Lembre-se que para qualquer outra informação, o Sebrae está a disposição para te auxiliar.

Boa leitura!

Novos tetos de faturamento e criação de sublimite para ICMS e ISS

O teto de receita bruta (faturamento) para enquadramento no Simples Nacional foi majorado de R\$ 3.600.000,00 para R\$4.800.000,00.

O Microempreendedor Individual (MEI) passa de um limite de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil por ano, uma média mensal de R\$ 6,75 mil, e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) passa de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões anuais, média mensal de R\$ 400 mil.

Entretanto, as EPPs que ultrapassarem o valor anterior, de R\$ 3,6 milhões de faturamento, terão o ICMS e o ISS calculados fora da tabela do Simples Nacional, conforme regras estabelecidas pela lei complementar 155/2016:

- Se a receita bruta ultrapassar 20% do limite de R\$ 3,6 milhões, a empresa deverá comunicar sua exclusão com efeitos para o mês seguinte ao do excesso, podendo fazer novo requerimento em janeiro de 2018. Caso o excesso ocorra em dezembro de 2017, não será necessário comunicar a exclusão.
- Se a receita bruta não ultrapassar 20% do limite de R\$ 3,6 milhões, não precisará comunicar sua exclusão. Caso a exclusão seja comunicada, será necessário novo requerimento.

Novas faixas de receita bruta e redução de tabelas

A partir de 2018 as tabelas do Simples passam de 6 para 5 anexos (um para o comércio, um para a indústria e três para serviços). O número de faixas de alíquotas aplicadas diretamente no faturamento cai de 20 para 6.

Também haverá alteração do cálculo do imposto incidente sobre o faturamento. Antes, ele era feito pela multiplicação da alíquota e do faturamento. Agora, será considerado o valor fixo de abatimento da tabela.

Todas as atividades que anteriormente pertenciam ao anexo V, passam a ser tributadas pelo Anexo III. Já com a extinção do anexo VI, as atividades passam a ser tributadas pelo novo anexo V.

Vejam como era:

1ª faixa	Até 180.000,00	11ª faixa	De 1.800.000,01 a 1.980.000,00
2ª faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	12ª faixa	De 1.980.000,01 a 2.160.000,00
3ª faixa	De 360.000,01 a 540.000,00	13ª faixa	De 2.160.000,01 a 2.340.000,00
4ª faixa	De 540.000,01 a 720.000,00	14ª faixa	De 2.340.000,01 a 2.520.000,00
5ª faixa	De 720.000,01 a 900.000,00	15ª faixa	De 2.520.000,01 a 2.700.000,00
6ª faixa	De 900.000,01 a 1.080.000,00	16ª faixa	De 2.700.000,01 a 2.880.000,00
7ª faixa	De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	17ª faixa	De 2.880.000,01 a 3.060.000,00
8ª faixa	De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18ª faixa	De 3.060.000,01 a 3.240.000,00
9ª faixa	De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	19ª faixa	De 3.240.000,01 a 3.420.000,00
10ª faixa	De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	20ª faixa	De 3.420.000,01 a 3.600.000,00

E como ficou:

1ª Faixa	Até 180.000,00
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Anexo 1 - Empresas de comércio (lojas em geral)

Receita bruta total em 12 meses	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 180.000,00	4,0%	0
De R\$ 180.000,01 a 360.000,00	7,3%	R\$ 5.940,00
De R\$ 360.000,01 a 720.000,00	9,5%	R\$ 13.860,00
De R\$ 720.000,01 a 1.800.000,00	10,7%	R\$ 22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,3%	R\$ 87.300,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,0%	R\$ 378.000,00

Anexo 2 - Fábricas/indústrias e empresas industriais

Receita bruta total em 12 meses	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 180.000,00	4,0%	0
De R\$ 180.000,01 a 360.000,00	7,9%	R\$ 5.940,00
De R\$ 360.000,01 a 720.000,00	10,0%	R\$ 13.860,00
De R\$ 720.000,01 a 1.800.000,00	11,2%	R\$ 22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,7%	R\$ 85.000,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,0%	R\$ 720.000,00

Anexo 3 - Empresas que oferecem serviços de instalação, de reparos e de manutenção. Entram neste grupo também agências de viagens, escritórios de contabilidade, academias, laboratórios, serviços advocatícios, empresas de medicina e odontologia

Receita bruta total em 12 meses	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 180.000,00	6,0%	0
De R\$ 180.000,01 a 360.000,00	11,2%	R\$ 9.360,00
De R\$ 360.000,01 a 720.000,00	13,5%	R\$ 17.640,00
De R\$ 720.000,01 a 1.800.000,00	16,0%	R\$ 35.640,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,0%	R\$ 125.640,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,0%	R\$ 648.000,00

A lista completa de empresas está no § 5º-B, § 5º-D e § 5º-F do artigo 18 da Lei Complementar 123

Anexo 4 - Empresas que fornecem serviço de vigilância, limpeza, obras, construção de imóveis

Receita bruta total em 12 meses	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 180.000,00	4,5%	0
De R\$ 180.000,01 a 360.000,00	9,0%	R\$ 8.100,00
De R\$ 360.000,01 a 720.000,00	10,2%	R\$ 12.420,00
De R\$ 720.000,01 a 1.800.000,00	14,0%	R\$ 39.780,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,0%	R\$ 183.780,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,0%	R\$ 828.000,00

A lista completa de empresas está no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar 123

Anexo 5 - Fábricas/indústrias e empresas industriais

Receita bruta total em 12 meses	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 180.000,00	15,5%	0
De R\$ 180.000,01 a 360.000,00	18,0%	R\$ 4.500,00
De R\$ 360.000,01 a 720.000,00	19,5%	R\$ 9.900,00
De R\$ 720.000,01 a 1.800.000,00	20,5%	R\$ 17.100,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,0%	R\$ 62.100,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,5%	R\$ 540.000,00

A lista completa de empresas está no § 5º-I do artigo 18 da Lei Complementar 123

Alíquota efetiva: uma nova forma de cálculo

Pela regra da legislação em vigor, basta o contribuinte apurar sua faixa de faturamento e aplicar a alíquota nela prevista. A partir do próximo exercício, não será mais aplicada uma alíquota simples sobre a receita bruta mensal.

A alíquota a ser paga dependerá de um cálculo que leva em consideração a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores e o desconto fixo. O resultado desse novo cálculo foi denominado alíquota efetiva. Veja:

$$\frac{(Rbt12 \times Alíquota) - PD}{Rbt12}$$

Rbt12: receita bruta acumulada nos dozes meses anteriores.

Aliq.: alíquota nominal de acordo com os Anexos I a V.

PD: parcela a deduzir de acordo com os Anexos I a V.

Essas mudanças poderão aumentar ou reduzir a carga tributária para algumas empresas. Por isso, é importante buscar a ajuda de um contador.

Fator "R": folha de salário x receita bruta

De acordo com a nova regra do Simples Nacional, a tributação de algumas atividades de serviços dependerá do nível de utilização de mão-de-obra remunerada de pessoas físicas – fator “R” (folha de salários) - nos últimos 12 meses, considerando salários, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS.

Quando o fator “R”, que representa o resultado da divisão da massa salarial pelo faturamento nos últimos 12 meses, for igual ou superior a 28%, a tributação será na forma do Anexo III da Lei Complementar 123/2006.

Já quando o fator “R” for inferior a 28%, a tributação será na forma do Anexo V da da Lei Complementar 123/2006.

Universalização: inclusão de novas atividades

Algumas atividades que antes não podiam se enquadrar no Simples Nacional serão contempladas na nova versão. As principais atividades que poderão ingressar no sistema tributário simplificado são:

- Indústria ou comércio de bebidas alcoólicas, como micro e pequenas cervejarias, micro e pequenas vinícolas, produtores de licores e micro e pequenas destilarias, desde que não produzam ou comercializem no atacado.
- Serviços médicos, como a própria atividade de medicina, inclusive laboratorial e enfermagem, medicina veterinária, odontologia; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.
- Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.
- Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração.
- Outras atividades do setor de serviços, que tenham por finalidade a prestação de serviços em atividades intelectuais, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constituam profissão regulamentada ou não, desde que não estejam sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar 123/2006.



www.ms.sebrae.com.br
0800 570 0800